

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023

**1. DO OBJETO**

- 1.1. AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIAS DA FROTA SAMU 192 ANANINDEUA (PA) para atender às necessidades DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU / DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DEMAC, com cobertura casco de 100% da Tabela FIPE, danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, por 12 meses, para 05 (cinco) veículos do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER.	UNIDADE	QNT
	MARCA/MODELO DO CARRO			
01	SPRINTER QVD9B72 8AC906633KE175320 2019/2019 ✓	71 -SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, DE SEGUROS E AUXILIARES	MÊS	12
02	SPRINTER QVB6D32 8AC906633KE175319 2019/2019 ✓		MÊS	12
03	SPRINTER QVB6O22 8AC906633KE175318 2019/2019 ✓		MÊS	12
04	RENAULT/MASTER PAR9922 93YMAFELRGJ985002 2015/2016 ✓		MÊS	12
05	SPRINTER RWX3D61 8AC907643NE217426 2022/2022 ✓		MÊS	12

*Acidente Pessoais P/Pass.  
RCF/Terceros.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 1.2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.936/2022 Lei Municipal nº 3.294/2023, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.3. O ordenamento das propostas será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A aquisição a prestação dos serviços atenderá as necessidades de manter a qualidade do atendimento na rede pública de saúde do Município de Ananindeua, proporcionando aos profissionais realizar suas atividades de atendimento emergenciais e técnicos em condições melhores de tempo.
- 2.2. A contratação do seguro se justifica, ainda, pois, além de não haver contrato vigente, uma empresa especializada não só proporcionará segurança, no caso de envolvimento em sinistros, como também cobrirá eventuais danos ocasionados pelos veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além das possíveis perdas dos bens móveis e da preservação e/ou recomposição do patrimônio público.
- 2.3. **A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e está prevista no Planejamento Estratégico da Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme Art.42, II, da Lei Municipal nº 3.294/2023.**
- 2.4. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se nas necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA – SESAU em atendimento a demanda do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências (SAMU 192), sendo, cobertura total para 05 (cinco) veículos que integram a rede SAMU 192.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023

ITEM	MODELO/MARCA	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM	VTR	CPF/CNPJ
01	RENAULT/ MASTER	PAR9922	2015	93YMAFEL RGJ985002	010767533 00	RT	00.394.544.000 8-51
02	SPRINTER REV AMBULÂNCIA	QVB6D32	2019	8AC906633 KE175319	012248380 49	USB 114	05.058.441/00 01-68
03	SPRINTER REV AMBULÂNCIA	QVB6D22	2019	8AC906633 KE175318	012248370 42	USB 115	05.058.441/00 01-68
04	SPRINTER VER AMBULÂNCIA	QVD9B72	2019	8AC906633 KE175320	012257594 95	USB 113	05.058.441/00 01-68
05	SPRINTER REV AMBULÂNCIA	RWX3D61	2022	8AC907643 NE217426	013344669 95	USA 205	05.058.441/00 01-68

- 2.5. O objetivo da contratação, portanto é a preservação e proteção do bem patrimonial, servidores e passageiros do veículo a serviço da municipalidade, promover segurança em eventuais sinistros ocorridos no uso destes veículos e contribuir com o desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.6. O agrupamento dos ITENS por LOTES se deve a viabilidade técnica e econômica, considerando todos os aspectos relacionados no ETP SESAU/PMA nº 02/2023.

**3. DO PRAZO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei no 14.133, de 2021 e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do a partir recebimento do empenho pela empresa selecionada e prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O não cumprimento pela contratada ou ainda, o não atendimento a quaisquer dos itens do contrato, não exclui responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 3.4. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, bem como atender aos requisitos do **Item 6 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** deste Termo de Referência.

**4. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

- 4.1. Descarte de resíduos e logística reversa. mais que consertar avarias ou repor bens danificados e cobertos pelo seguro, a tendência é que as seguradoras também responsabilizem pela destinação correta desses itens.
- 4.2. Após a coleta, os objetos são separados e encaminhados a cooperativas, diminuindo o impacto ao meio ambiente.
- 4.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto Federal nº 10.936/2022.
- 4.4. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.
- 4.5. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 4.6. As seguradoras devem ampliar, no dia a dia, o trabalho com parceiros que priorizem ações ambientalmente corretas nas suas atividades, como oficinas de automóvel referenciadas que adotem procedimentos como o descarte correto, reutilização da água, redução no consumo de luz elétrica e utilização de insumos de baixo impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 5.1. O serviço a ser adquirido consta na previsão do Plano de Contratação Anual, bem como no planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua. Conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº3.294 de 24 de janeiro de 2023.
- 5.2. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela Contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito no **Item 6 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, sub-item 6.3.**, deste Termo de Referência.

Segue abaixo o quadro **DESCRITIVO DAS UNIDADES MÓVEIS E QUADRO DEMONSTRATIVO** com a estimativa das quantidades a serem contratadas para atendimento da demanda do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências (SAMU 192) da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA – SESAU:

ITEM	MODELO/ MARCA	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM	VTR	CPF/CNPJ
01	RENAULT/ MASTER	PAR9922	2015	93YMAFEL RGJ985002	010767533 00	RT	00.394.544.000 8-51
02	SPRINTER REV	QVB6D32	2019	8AC906633 KE175319	012248380 49	USB 114	05.058.441/00 01-68
03	SPRINTER REV	QVB6D22	2019	8AC906633 KE175318	012248370 42	USB 115	05.058.441/00 01-68
04	SPRINTER REV	QVD9B72	2019	8AC906633 KE175320	012257594 95	USB 113	05.058.441/00 01-68
05	SPRINTER REV	RWX3D61	2022	8AC907643 NE217426	013344669 95	USA 205	05.058.441/00 01-68

**6. DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. A minuta do contrato contendo, pode ser encontrada nos anexos do Instrumento Convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

6.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

6.4. São obrigações da Contratada:

Cobertura de todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela Contratante e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrição abaixo:

1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
2. Danos decorrentes de granizo, furacão, terremoto ou raios e suas consequências;
3. Roubo ou furto, tentado ou qualificado, total ou parcial do veículo;
4. Queda de precipícios ou de pontes;
5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
7. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos
8. Quebra de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
9. Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
10. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
11. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
12. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
13. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, CD/DVD, tacógrafo, sirenes ou qualquer outro acessório desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
14. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.5. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

6.6. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP).

6.7. Assistência adicional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque em caso de pane ou acidentes, com os seguintes serviços mínimos:

Casco:

- I. Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site [www.fipec.org.br](http://www.fipec.org.br), utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- II. Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização a qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros. *valor?*
- III. Danos Materiais a Terceiros - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo; Danos Pessoais a Terceiros - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo. ✓
- IV. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), por ocupante: Trata-se da indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros. quando transportados em veículos destinados a este fim. Morte - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Invalidez - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- V. Quando compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão. Será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.
- VI. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.
- VII. Fornecer, gratuitamente, assistência 24 horas dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até oficina autorizada indicada pela CONTRATANTE

Do aviso de sinistro:

- I. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24h (vinte e quatro) horas no dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.





# **ANANINDEUA**

**É T R A B A L H O**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- II. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.
- III. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- IV. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato e emissão das apólices;
- 7.1.2. O prazo de entrega das apólices será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.1.4. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser entregue (s) conforme informações do **Item 7.1.2.**
- 7.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.10. Para pagamento da (s) apólice (s) emitida (s), conforme a proposta, será encaminhado Recibo ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.
- 7.1.11. O Recibo ou documento similar citado no Item anterior deve ser emitido considerando a aplicação da IN nº 1234/2012/RFB que deduzirá o valor, conforme o enquadramento do serviço.

**8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapasarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).
- 8.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, art.155, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21, art.156:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e Lei Municipal nº3.294, de 2023.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 10.2. Os licitantes poderão/deverão apresentar os catálogos técnicos, folders e informativos com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado. Caso este catálogo seja montado em programas de computador pela licitante, este deverá conter, além dos dados técnicos do objeto, slogan, CNPJ e Dados da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESAU-DMAC/PMA Nº3.344/2023**

**11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á em **Parcela Única** e a execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir recebimento do empenho pela empresa selecionada e prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito no **item 3 - DO PRAZO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência.

**12. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, órgão \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Emissão \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_ e endereço de e-mail \_\_\_\_\_.  
Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

Município de Ananindeua, 17 de Maio de 2023.



Secretaria Municipal de Licitação – SML/PMA  
Núcleo de Termo de Referência – NTR/SML  
Fabize Muinhos de Souza  
Matrícula: 462055